

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 027.464/2011-3</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MC.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peça 63).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2.963/2014-TCU-2ª Câmara (Peça 28).</p>
---	--

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Jose Luiz Martins Durço	Peça 51.	9.1

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o 2.963/2014-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Jose Luiz Martins Durço	22/9/2014 - DF (Peça 49)	13/06/2016 - DF	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 22/9/2014 (Peça 49)

Data de oposição dos embargos: 1/10/2014 (Peça 52).

Data de notificação dos embargos: 7/6/2016 (Peça 62).

Data de protocolização do recurso: 13/6/2016 (Peça 63).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por t

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 8 dias. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 6 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 14 dias.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.963/2014-TCU-2ª Câmara?

**Sim**

**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Jose Luiz Martins Durço, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 2.963/2014-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em  
24/06/2016.

**Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras**  
**TEFC - Mat. 7730-5**

Assinado Eletronicamente